



FOTO: PEDRO KIRILLOS

## VODCAST dois pontos

### Forme sua opinião ouvindo os "Dois Pontos"

Política, cultura,  
tecnologia,  
entretenimento, entre  
outros temas de  
grande relevância,  
discutidos por dois  
especialistas com  
opiniões distintas ou  
complementares.

Episódios novos às  
quartas, 10h,  
no canal do Estadão  
no YouTube.

ASSISTA E INSCREVA-SE  
PARA RECEBER ALERTAS  
DE NOVOS EPISÓDIOS.



Basta apontar a câmera do seu  
celular para o QR Code acima.

@estadao

## Alpha Serviços de Rede de Autoatendimento S.A.

CNPJ 09.092.759/0001-16 - NIRE 35.300.345.835

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24.3.2025, às 12h

Aos 24/03/2025, às 12h, de forma não presencial. Mesa: Presidente: Sra. Esther Dalmas; Secretário: Gustavo Mattos Sarachini. **Presença:** Única acionista da Sociedade. **Deliberações:** Instalada a reunião, observada a Ordem do Dia, a acionista tomou as seguintes deliberações: 1) alterar a denominação social da Sociedade de **Alpha Serviços de Rede de Autoatendimento S.A. para Naip Instituição de Pagamento S.A.**, com a consequente alteração do caput do Artigo 1º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 1º - A Naip Instituição de Pagamento S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.;"** 2) alterar o endereço da sede social da Sociedade para Alameda Xingu, nº 512, 3º andar, parte, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 3º andar, parte, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, podendo, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em todo território nacional.;"** 3) ajustar o objeto social da Sociedade, nos termos do artigo 5º da Resolução BCB nº 80, de 25.3.2021, do Banco Central do Brasil, para excluir os atuais objetos constantes no Estatuto Social e incluir os seguintes objetos: a) a gestão de conta de pagamento; b) a emissão de instrumento de pagamento; c) credenciamento da aceitação de instrumento de pagamento; e d) a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gestão do uso de moeda eletrônica; com a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) gerir conta de pagamento; b) emitir instrumento de pagamento; c) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; e d) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica.;"** 4) aprovar a criação e instalação do Conselho de Administração da Sociedade, de forma a refletir as novas condições de administração e gestão da Sociedade, com a consequente alteração do Estatuto Social; 5) aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade, Srs.(as): (i) **Marcelo de Araújo Naranha**, RG 56.163.018-5 SSP/SP, CPF 360.668.504-15; (ii) **Vinicius Urias Favarão**, RG 19.674.792-2 SSP/SP, CPF 177.975.708-50; (iii) **José Ramos Rocha Neto**, RG 52.969.025-1 SSP/SP, CPF 624.211.314-72; (iv) **Rogério Pedro Câmara**, RG 16247624 SSP/SP, CPF 063.415.178-90, todos indicados pelo acionista controlador indireto Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"); (v) **Lucineia Passar**, OAB/PR nº 19.599, CPF 540.309.199-87; (vi) **Euler Antonio Luz Mathias**, RG 18.730.534 SSP/SP, CPF 138.344.088-32; (vii) **Bruno Alves do Nascimento**, RG 12.417.872-4 IPR/RJ, CPF 083.834.987-05; e (viii) **Ana Júlia de Vasconcelos Carepa**, RG 6198629 DIDE/PA, CPF 118.163.842-91, todos indicados pelo acionista controlador indireto Banco do Brasil S.A.; e Os membros do Conselho de Administração da Sociedade ora eleitos (i) terão prazo de mandato até a AGO a ser realizada no ano de 2026, sendo que seus nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; (ii) os conselheiros ora eleitos não serão remunerados pelas atividades que exercerem durante o prazo de seu mandato; e (iii) arquivaram na sede social da Sociedade declarações, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, na Instrução Normativa BCB nº 103, de 30.4.2021, e na Resolução BCB nº 81 de 25.3.2021; 6) consolidar o Estatuto Social, o qual já contempla as deliberações dos itens anteriores, além de refletir as novas condições de governança e gestão da Sociedade, que passa a vigorar com o disposto no Anexo I a esta ata. Nada mais. Esther Dalmas - Presidente; Gustavo Mattos Sarachini - Secretário. **JUCESP nº 133.538/25-4 em 16/04/2025.** Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social da Naip Instituição de Pagamento S.A. - "Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º - A Naip Instituição de Pagamento S.A. (Sociedade) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia "NAIP". Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Xingu, nº 512, 3º andar, parte, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, podendo, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios em todo território nacional. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto: a) gerir conta de pagamento; b) emitir instrumento de pagamento; c) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento; e d) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital Social, Ações e Direito de Preferência: Artigo 5º - O capital social é de R\$63.401.000,00, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 331.298.098 ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal, podendo, futuramente, serem criadas diferentes classes de ações preferenciais. § 1º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Cada ação ordinária nominativa confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. A ação preferencial nominativa, independentemente da classe, não terá direito a voto nas Assembleias Gerais, mas, em contrapartida, garantirá a sua titular prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio. § 2º - As ações preferenciais sem direito de voto adquirirão o exercício desse direito se a Sociedade, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso. § 3º - A Sociedade poderá negociar com as próprias ações, desde que deliberado pelo Conselho de Administração e respeitando o disposto na legislação pertinente. § 4º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de ações emitidas em aumentos de capital, o qual deverá ser exercido na proporção do número de ações que possuírem, nos termos do Artigo 171, da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações. Tal direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação da Ata de AGE ou da Reunião do Conselho de Administração que tiver proposto o aumento de capital, sob pena de diluição de suas respectivas participações no capital social. Artigo 6º - A ação é indivisível perante a Sociedade, e a cada ação ordinária, nominativa escritural corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 1º - Todas as ações da Sociedade são nominativas escriturais, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. § 2º - Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar ou oferecer em garantia suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações sem o consentimento prévio, por escrito, do Conselho de Administração. Artigo 7º - Somente acionistas cujos interesses não sejam conflitantes com os interesses da Sociedade poderão participar do capital social. Capítulo III - Da Administração da Sociedade: Artigo 8º - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4, e, no máximo, 8 membros, acionistas ou não da Sociedade. Todos os membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá convidar, se o caso, os acionistas da Sociedade detentores de ações preferenciais para participar das reuniões do Conselho de Administração, sem que tenham, no entanto, direito a voto. § 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. § 2º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração. § 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do Artigo 9º, § 1º. Artigo 10 - A remuneração máxima global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo a divisão da mesma entre os membros de cada órgão determinada pelo Conselho de Administração. Artigo 11 - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos. Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; (g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; (h) deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 16; e (i) deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunirá-se, ordinariamente, 1 vez a cada dois meses, em local acordado previamente, mediante convocação com pelo menos 8 dias úteis de antecedência por seu Presidente ou por 2 membros do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência, mediante aviso escrito a cada um de seus membros. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento do destinatário ou carta com protocolo. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Administração. Artigo 14 - O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser de 2/3 de seus membros. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, o Presidente, dentro de 7 dias, convocará nova reunião e, neste caso, a mesma instalar-se-á com qualquer quórum. Artigo 15 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no Artigo 16 a seguir. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por e votarem através de procurações outorgadas a outros membros. Artigo 16 - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho de Administração: (a) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como de investimentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração; (b) aprovação de contratos, ou compras de bens em valores superiores àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Não estão sujeitos a esta aprovação os contratos de credenciamento de estabelecimentos comerciais e os contratos de administração dos produtos comercializados pela Sociedade, que observem o modelo e os parâmetros de negócio já aprovados pelo Conselho de Administração; (c) aprovação de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer dos acionistas, ou Partes Relacionadas (assim entendidas como: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha menor caráter de investimento; ou (iv) joint ventures (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; sendo que "Afiliada" significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.) desde que o valor global destes contratos ou negócios exceda àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas; (d) aprovação de empréstimos ou créditos para a Sociedade, desde que o montante exceda àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração; (e) venda, alienação ou oneração de bens da Sociedade, ou a concessão de garantias para si própria ou para terceiros, com valor global superior àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração; (f) decisões sobre a introdução de novos negócios e a aprovação do plano estratégico das carteiras de produtos e serviços; (g) aprovação e alterações dos seus Regimentos**

### Rio Sul Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 49.009.423/0001-61 - NIRE 3530060748-1

Ata da 4ª Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Hora e Local:** 15/04/2025, 10h, na sede social da companhia, dispensada a convocação, Parágrafo 4º, artigo 124, Lei nº 6.404/1976, com a presença confirmada de todos os acionistas. **Presença:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **Rio Sul Securitizadora S.A. Alvaro Luis Diogo Biazon, Antonio Sergio Borges, Leonardo Lopes Cavalcante, Simone Danianski Frosio Borges.** **Deliberações:** 1 - O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para emissão de 50.000 debêntures simples, no montante de R\$ 50.000.000,00, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão, conforme Escritura da 2ª Emissão Privada de Debêntures Simples, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, anexo a Ata da AGE. Esta está é Extrato da Ata da 4ª AGE, servindo para fins legais de publicidade dos atos societários deliberados. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio. Campinas/SP, 15 de abril de 2025. (a.a.) - **Alvaro Luis Diogo Biazon** - Presidente e Acionista, **Leonardo Lopes Cavalcante** - Secretário e Acionista.

### SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ COMUNICADO

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ COMUNICA aos professores do Sesi e SENAI na base territorial de Jundiaí, SP que o prazo para oposição à Contribuição Assistencial previsto pela cláusula 54, da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria dos PROFESSORES DO Sesi e SENAI para 2025 inicia-se no dia 02 de maio de 2025 encerrando-se no dia 24 de maio de 2025. O direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, deve ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, na sede do Sindicato ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia ao RH da Empresa, contendo a qualificação do PROFESSOR (Nome, CPF/MF, endereço de e-mail e número celular), da Instituição de Ensino ( nº do CE).

Jundiaí, 28 de abril de 2025.

Sandra Baraldi Pereira  
Presidente

### FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA

Entidade filantrópica privada sem fins lucrativos, torna pública a abertura de processo de contratação, com base em seu **Regulamento de Compras**, cujos detalhes estão disponíveis no site ([www.fim.br](http://www.fim.br)).

CONCORRÊNCIA:

FFM 0213/2025-00 "IMPERMEABILIZAÇÃO C/ POLIUREIA PURA"

FFM 0564/2025-00 "COLCHÕES P/ CAMAS ELÉTRICAS"

FFM 0654/2025-00 "40.000 UN DE EQUIPO P/ADMIN. SOL. PARENTERAL MACROG. C/ INJETOR LAT. INF. 150CM (COMPLETO)"

ADJUDICAÇÃO – COMPRAS REGULAMENTO FFM

FFM 2151/2024-00 (RC 42.268) SECTA SYSTEM PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME, 21.707.512/0001-62. FFM 0343/2025-00 (RC 42.661) DMSP CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA-EPP, 31.963.637/0001-07

### Auto Posto Postal de Iguape Ltda.

CNPJ nº 03.706.187/0001-31 - NIRE nº 35.216.181.266

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE SÓCIOS

A **Auto Posto Postal de Iguape Ltda.** ("Postal de Iguape" ou "Sociedade"), CNPJ 03.706.187/0001-31, registrada perante a JUCESP NIRE 35.216.181.266, com sede na cidade de Iguape, SP, na Av. Jânio Quadros, 163, Quadra 2.810, bairro Canto do Morro, CEP: 11.920-000, representada pelo seu administrador **Dilermando do Nascimento**, RG 3.040.378 SSP/SP, CPF 047.472.678-91, convoca a Reunião de Sócios da Sociedade ("Reunião"), nos termos do Contrato Social e do art. 1.072 do Código Civil. Assim, ficam os senhores Quotistas da Sociedade convocados a se reunirem em Reunião a ser realizada exclusivamente sob a forma digital, nos termos do art. 1.080-A, § único, do Código Civil, em 1ª convocação no dia 08/05/2025, às 09h, e, em 2ª convocação, no dia 08/05/2025, às 09h15, cuja ordem do dia é a seguinte: (a) Deliberação sobre a destituição da Sra. Maria Odete Cecilia Gonçalves Pinto, na qualidade de administradora da Sociedade, nos termos dos arts. 1.063, §1º, e 1.071, inciso III, ambos do Código Civil; e (b) Deliberação sobre a proposta de alteração do Contrato Social da Sociedade, a fim de incluir a previsão de exclusão extrajudicial de sócio por cometimento de atos de inequívoca gravidade, nos termos do art. 1.085 do Código Civil. **Informações Gerais:** A Sociedade disponibilizará informações sobre a plataforma digital em que ocorrerá a Reunião diretamente ao Quotista ou ao seu procurador devidamente constituído. Para participar da Reunião via plataforma digital, os Quotistas deverão enviar, no prazo de até 24 horas anteriores ao horário da 1ª convocação, os documentos de habilitação e representação abaixo relacionados, para os seguintes e-mails: [rvileia@bvzadvogados.com.br](mailto:rvileia@bvzadvogados.com.br) e [lferreira@bvzadvogados.com.br](mailto:lferreira@bvzadvogados.com.br), que são os meios eletrônicos para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou questionamentos. Documentos: cópias do documento de identidade e CPF do Quotista, bem como, se for o caso de representação do Quotista por procurador, instrumento de mandato outorgado pelo Quotista nos termos da legislação aplicável, e cópias do documento de identidade, CPF e OAB do procurador. São Paulo/SP, 25/04/2025. **Auto Posto Postal de Iguape Ltda. Dilermando do Nascimento** – Administrador da Sociedade.